



PORTARIA Nº 4220, de 29 de agosto de 2024

Promove o fluxo de procedimentos de devolução e redistribuição dos equipamentos Chromebook disponibilizados aos alunos da Rede Estadual de Educação de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a documentação constante no processo nº 202200006037801, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a devolução e redistribuição dos equipamentos Chromebook disponibilizados aos alunos da Rede Estadual de Educação de Goiás, bem como os procedimentos a serem seguidos em caso de não devolução, extravio e avarias.

Art. 2º O Chromebook pertence ao patrimônio da Unidade Escolar, sendo repassado ao aluno, em forma de empréstimo, para utilização no período determinado por cada programa, ou enquanto for matriculado na Rede Estadual de Educação de Goiás.

Art. 3º O Chromebook é composto por fonte de recarga e a embalagem de proteção para transporte.

Art. 4º Durante o empréstimo do Chromebook ao aluno pode ocorrer:

- I - não devolução;
- II - extravio, por motivo de perda, furto ou roubo;
- III - avaria, pela ocorrência de dano físico, mau uso ou defeitos em geral.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE CONFERÊNCIA NO ATO DE DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO

Art. 5º O equipamento de Chromebook deverá ser devolvido no prazo de até 15 (quinze) dias antes do final do ano letivo em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 6º No ato da devolução do Chromebook, a Unidade Escolar ou a Coordenação Regional de Educação fará uma vistoria das condições gerais do equipamento, colhendo as informações dos problemas apresentados e registrando no termo de devolução, o qual será assinado em 2 (duas) vias pelo aluno ou responsável legal.

CAPÍTULO III

DA NÃO DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO APÓS O PERÍODO DE USO

Art. 7º Caso o aluno ao final do período/ano letivo não realize a devolução do equipamento, a Unidade Escolar entrará em contato com o aluno informando prazo máximo para efetivação da devolução.

Art. 8º Caso a Unidade Escolar não consiga realizar o contato, ou não haja a devolução no prazo estipulado no art. 5º, o gestor escolar deverá comunicar o fato à Coordenação Regional de Educação (CRE), em até 3 (três) dias úteis após o encerramento dos prazos de devolução, juntando o Termo de Entrega do equipamento com o nome do aluno, dos pais ou responsáveis e número de série do equipamento.

Parágrafo único. Após, a CRE deverá preencher o formulário de ocorrências via link disponibilizado no Portal Educa (https://portaleduca.educacao.go.gov.br/suporte_ti/chromebooks-ensino-medio/), seguindo o procedimento e passo a passo disponibilizado para acionamento da assistência técnica autorizada.

Art. 9º Realizada a coleta de todos os dados, a CRE deverá gerar um processo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, inserir todas as informações, documentação e o número da ocorrência gerado no SAC e enviar à Gerência de Gestão e Tecnologia da Informação e Comunicação - GGTIC.

CAPÍTULO IV

DO EQUIPAMENTO EXTRAVIADO

Art. 10 Nos casos em que o aluno comunica o extravio do equipamento por perda, furto ou roubo, a Unidade Escolar deverá orientá-lo sobre a necessidade de registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil.

Art. 11 De posse do Registro do Boletim de Ocorrência, o gestor escolar comunicará o fato à Coordenação Regional de Educação, em até 3 (três) dias úteis, anexando cópia do B.O., Termo de Entrega do equipamento devidamente preenchido com o nome do aluno, dos pais ou responsáveis e número de série do equipamento.

Parágrafo único. Após, a CRE deverá preencher o formulário de ocorrências via link disponibilizado no Portal Educa (https://portaleduca.educacao.go.gov.br/suporte_ti/chromebooks-ensino-medio/), seguindo o procedimento e passo a passo disponibilizado para acionamento da assistência técnica autorizada e seguir o procedimento previsto no artigo 9º.

CAPÍTULO V

DO EQUIPAMENTO AVARIADO

Art. 12 A Unidade Escolar ao receber o equipamento com avaria especificará os danos no termo de devolução, o qual será assinado em 2 (duas) vias pelo aluno ou responsável legal, com a posterior remessa à CRE no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 13 Ao receber o equipamento avariado, a CRE deverá acionar as autorizadas, via link disponibilizado no Portal Educa (https://portaleduca.educacao.go.gov.br/suporte_ti/chromebooks-ensino-medio/).

Art. 14 Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a CRE abrirá um SAC (<http://sac.educacao.go.gov.br> - categoria do chamado: Chromebooks > Desprovisionamento) para desprovisionamento do equipamento antigo e entregará um dos equipamentos reservas à Unidade Escolar mediante um novo termo de entrega.

Parágrafo único. O termo de devolução do equipamento antigo e recolhido deverá ser digitalizado e encaminhado à GTIC pelo e-mail: projetoespeciais@seduc.go.gov.br.

CAPÍTULO VI

DOS CUSTOS POR AVARIA E EXTRAVIO

Art. 15 A Unidade Escolar ou a Coordenação Regional de Educação, ao receber o Laudo Técnico indicando a avaria por mau uso ou danos físicos, deverá abrir um novo chamado para Solicitação de Orçamento via Portal Educa (https://portaleduca.educacao.go.gov.br/suporte_ti/chromebooks-ensino-medio/).

§1º Os valores constantes no orçamento emitido pela assistência técnica autorizada deverão ser informados ao aluno e/ou seus responsáveis legais para manifestação expressa sobre a possibilidade de arcar com os custos do reparo.

§ 2º Na impossibilidade de condições financeiras, a Unidade Escolar deverá solicitar uma declaração de hipossuficiência socioeconômica, para posterior remessa à CRE que apresentará a referida declaração, os termos de entrega e de devolução e a cópia do orçamento enviado pela assistência técnica autorizada, via SEI, à Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC para providências.

§3º Em qualquer caso, será realizada reposição imediata ao aluno, com entrega do equipamento reserva disponível na UE ou na CRE.

CAPÍTULO VII

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 16 Fica instituído o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo para que as Coordenações Regionais de Educação e as Unidades Escolares jurisdicionadas distribuam os Chromebook aos alunos beneficiários, realizando o devido controle mediante termo de entrega.

Art. 17 A CRE solicitará, via SAC, no Portal de Chamados da SEDUC, pelo endereço eletrônico: <https://sac.educacao.go.gov.br/>, a reposição de equipamentos e/ou suprimento de déficits após a análise prévia de possível remanejamento entre as unidades educacionais.

Art. 18 O remanejamento de Chromebook constante no artigo 17 desta Portaria deverá ser formalizado via movimentação patrimonial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Todas as comunicações de ocorrências previstas nesta Portaria deverão ser encaminhadas previamente à Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação – GGTIC.

Art. 20 A atuação da Procuradoria Setorial desta Pasta ficará restrita às questões jurídicas inéditas não abordadas por esta Secretaria, mediante provocação da Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação – GGTIC.

Art. 21 Os equipamentos que não forem reparados pela Garantia, deverão ser mantidos na CRE, e trimestralmente enviados à Centralizada - Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação – GGTIC, Supervisão de Projetos Especiais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os equipamentos poderão ser descartados pela CRE ou pela UE. É obrigatório seu encaminhamento à Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação – GGTIC, Supervisão de Projetos Especiais.

Art. 22 Caberá à Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação – GGTIC desta Pasta dirimir dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta Portaria.

Art. 23 Fica revogada a Portaria nº 4449/2022 - SEDUC, de 25 de agosto de 2022, deste Órgão, constante no Processo n.º 202200006037801 desta Secretaria.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 30/08/2024, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código
verificador **64253572** e o código CRC **D69F96E9**.

GABINETE

AVENIDA ANHANGUERA 1630, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP
74643-010 - 623201088.



Referência: Processo nº 202200006037801



SEI 64253572